



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

|           |                                     |                             |        |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------|--------|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | 1ª VIA |
|           | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |        |
|           | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |        |
|           | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |        |
|           | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |        |
|           | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |        |
|           | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |        |
|           | Nº 009/2021                         |                             |        |

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº009/2021**

**(Mensagem 069/2021)**

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente **EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA**, referente à Mensagem nº 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, em análise.

**Art. 1º** Modifica no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, suplementando a dotação orçamentária destacada no quadro abaixo:

|                                                                                              |                                           |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------|
| Órgão                                                                                        | 21- Secretaria Municipal de Meio Ambiente |              |
| Unidade Orçamentária                                                                         | 601 – Fundo Municipal de Meio Ambiente    |              |
| Função                                                                                       | 18 – Gestão Ambiental                     |              |
| Sub-Função                                                                                   | 541- Preservação e Conservação Ambiental  |              |
| Programa                                                                                     | 0024– Qualidade Ambiental                 |              |
| Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)                                                                    | 2416 – Implementação Ambiental            |              |
| Natureza de Despesa                                                                          | 3.3.50.36                                 |              |
| Fonte                                                                                        | 0100000000 – Recursos Ordinários          |              |
| Descrição                                                                                    |                                           | Valor        |
| Contratação de pessoa física para implantação de hortas comunitárias agroecológicas urbanas. |                                           | R\$10.000,00 |



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003800350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

|           |  |                                                      |                           |
|-----------|--|------------------------------------------------------|---------------------------|
| PROTOCOLO |  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei              | 1ª VIA<br><br>Nº 009/2021 |
|           |  | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                           |
|           |  | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |                           |
|           |  | <input type="checkbox"/> Requerimento                |                           |
|           |  | <input type="checkbox"/> Indicação                   |                           |
|           |  | <input type="checkbox"/> Moção                       |                           |
|           |  | <input checked="" type="checkbox"/> Emenda           |                           |

**AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT**

**Art. 2º** Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação indicada no quadro abaixo:

|                           |                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------|
| Órgão                     | 02 – Secretaria Municipal de Governo                       |
| Unidade Orçamentária      | 101 – Secretaria Municipal de Governo                      |
| Função                    | 04 - Administração                                         |
| Sub-Função                | 122 – Administração Geral                                  |
| Programa                  | 0014 – Apoio Administrativo                                |
| Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp) | 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares                 |
| Natureza de Despesa       | 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte                     | 010000000 – Recursos Ordinários                            |
| Valor                     | R\$10.000,00                                               |

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.

**EDNA SAMPAIO**  
Vereadora – PT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003800350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

|             |                                     |                             |        |
|-------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------|
| PROTOCOLO   | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Lei              | 1ª VIA |
|             | <input type="checkbox"/>            | Projeto Decreto Legislativo |        |
|             | <input type="checkbox"/>            | Projeto de Resolução        |        |
|             | <input type="checkbox"/>            | Requerimento                |        |
|             | <input type="checkbox"/>            | Indicação                   |        |
|             | <input type="checkbox"/>            | Moção                       |        |
|             | <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda                      |        |
| Nº 009/2021 |                                     |                             |        |

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

Ainda é previsto na Lei Orgânica do Município de Cuiabá/MT que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, conforme Art.100, § 8º.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão vive e mora no município, e é nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA)**.

Não obstante, avanços são importantes, que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.



EDNA SAMPAIO  
Vereadora MT  
Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300310036003300930034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

